

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO 2019/2020

1- ADMISSÃO DE CRIANÇAS

1.1 A frequência nas várias valências depende da prévia inscrição a efetuar pelos pais ou pessoas que as tenham a cargo.

1.2 A instituição dispõe de 3 valências, que são constituídas da seguinte forma:

- Berçário
- 4 meses → aquisição de marcha (autónoma)
- Creche
- aquisição de marcha (autónoma) → ± 3 anos
- Jardim de Infância
- 3 anos → < 6 anos

1.3 A inscrição das crianças será feita em ficha própria e registada no ficheiro de inscrições estando a admissão/matrícula condicionada à existência de vagas e aos critérios de admissão a seguir indicados:

- 1.º - Existência de vaga na valência adequada à idade do candidato;
- 2.º - Existência de irmãos a frequentar o Centro de Educação Pré-Escolar;
- 3.º - Esta instituição admite crianças cujos pais ou pessoas que as tenham a cargo sejam membros da comunidade académica da FCT NOVA (estudantes, docentes e funcionários não docentes da FCT NOVA, funcionários dos SAS NOVA, funcionários do Centro de Educação Pré-Escolar do IPDSC, funcionários de entidades em atividade no *campus* da Caparica e Madan Parque);
- 4.º - Público exterior.

1.4 No caso de não haver vagas, ficarão as inscrições em lista de espera sendo os interessados contactados por ordem de inscrição e de acordo com os critérios anteriormente referidos.

1.5 As inscrições são aceites durante todo o ano.

A matrícula deverá ser efetuada logo a seguir à atribuição da vaga, devendo, para as crianças que ingressam no início do ano letivo seguinte, ser efetuada durante o mês de julho anterior ao mesmo.

No ato da matrícula serão cobradas as seguintes rubricas, de acordo com os valores fixados para o ano letivo no qual é prevista a admissão da criança:

- a) Matrícula/inscrição
- b) Seguro escolar
- c) Participação para material de desgaste rápido

1.6 A renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, no que concerne a crianças que já frequentam a instituição, deverá ocorrer durante o mês de abril, e o respetivo pagamento será efetuado juntamente com a mensalidade do mês de maio.

1.7 No ato da admissão, e também para cálculo da mensalidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Documentos referentes à criança:

- a) Documento de identificação da criança;
- b) Cópia do Boletim Individual de Saúde (atualizado);
- c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.

Documentos referentes aos pais (ou tutores legais):

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Para cidadãos estrangeiros: passaporte e/ou autorização de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Documentos referentes aos rendimentos do agregado familiar para cálculo da mensalidade:

- a) Cópia do modelo IRS do ano anterior, de ambos os pais (ou tutores);
- b) Cópia dos recibos de vencimento de ambos os pais (ou tutores), dos 2 meses anteriores ao ato de admissão da criança. Em caso de recibos verdes, é necessária a entrega dos 3 últimos emitidos, com numeração seguida;
- c) Declaração do Centro de Emprego no caso de pai ou mãe (ou tutor) desempregado(a), com o valor referente ao subsídio de desemprego atribuído. Este documento deverá ser apresentado trimestralmente, de modo a que a continuidade da situação de desemprego seja comprovada. No caso de ausência de rendimentos e caso não exista inscrição no Centro de Emprego, deverá ser entregue uma declaração das Finanças a atestar a referida ausência de rendimentos;
- d) Cópia de documento comprovativo do valor de renda ou prestação da habitação permanente;
- e) Documento de identificação de filhos menores que tenham a seu cargo;
- f) Comprovativo de matrícula na FCT NOVA (para estudantes de 1.º Ciclo ou Mestrado Integrado);
- g) outros documentos que a instituição considere de relevância para prova dos rendimentos.

PROCESSO INDIVIDUAL DE UTENTE:

É pedido ao(à) Encarregado(a) de Educação o preenchimento de um formulário designado por “Ficha de Inscrição”. O preenchimento completo deste formulário é obrigatório, sendo as informações fornecidas através do mesmo, da responsabilidade dos pais (ou tutores), obrigando, no final, à assinatura de ambos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Aquando do início efetivo da frequência da criança no CEPE, é assinado um contrato de prestação de serviços entre o CEPE e o(a) Encarregado(a) de Educação.

1.8 Os documentos referidos devem ser apresentados sempre que solicitado. Informações sobre rendimentos que se venham a verificar falsas levarão à aplicação da mensalidade máxima (295,00€), com efeitos retroativos desde a data de admissão da criança.

1.9 Admissões a partir de maio de 2020 beneficiarão de redução de preços:

1.9.1 Caso a admissão tenha lugar entre maio e junho, os valores referentes às rubricas mencionadas no ponto 1.9 deverão ser liquidados da seguinte forma:

- a) Matrícula/inscrição (pagamento de 100% do valor em vigência)
- b) Seguro escolar (pagamento de 50% do valor em vigência)
- c) Comparticipação para material de desgaste rápido (pagamento de 25% do valor em vigência)

Nestes casos, **haverá sempre lugar ao pagamento da mensalidade de agosto.**

À mensalidade de setembro serão acrescidos os valores relativos ao seguro escolar e à comparticipação para material de desgaste rápido, na sua totalidade, e de acordo com os montantes que venham a ser fixados pelo regulamento interno de funcionamento correspondente a 2019/2020.

1.9.2 Caso a admissão tenha lugar no mês de julho, os valores referentes às rubricas mencionadas no ponto 1.9 deverão ser liquidados da seguinte forma:

- a) Matrícula/inscrição (pagamento de 100% do valor em vigência)
- b) Seguro escolar (pagamento de 50% do valor em vigência)
- c) Material de desgaste rápido (sem pagamento)

Nestes casos, **haverá sempre lugar ao pagamento da mensalidade de agosto.**

À mensalidade de setembro serão acrescidos os valores relativos ao seguro escolar e à comparticipação para material de desgaste rápido, na sua totalidade, e de acordo com os montantes que venham a ser fixados pelo regulamento interno de funcionamento correspondente a 2019/2020.

2 - FUNCIONAMENTO

2.1. Horário

O CEPE encontra-se em funcionamento nas diversas valências entre as **8** e as **19 horas**, todos os dias úteis.

2.2 Encerramento

- a) Sábados, Domingos e Feriados oficiais;
- b) Feriado Municipal de Lisboa (13 de junho);
- c) Dia 24 de dezembro;
- d) Dia 31 de dezembro;
- e) Em situações extraordinárias, nomeadamente em caso de epidemias, para desinfestação, desinfeção, desratização, etc., com aviso prévio;
- f) A instituição encerrará para férias durante o mês de agosto.

2.3 A fim de não ser perturbado o bom funcionamento nas diversas valências, a entrada das crianças não poderá verificar-se para além das 10H00, salvo em casos excecionais que deverão ser apresentados previamente à Educadora da respetiva sala da criança.

2.4 À saída, as crianças só serão entregues às pessoas indicadas pelos respetivos Encarregados de Educação, por escrito no início do ano letivo, através da Ficha de Inscrição de utente.

2.5 Multas

A instituição encerra às 19H00, assim, no caso de alguma criança permanecer depois da hora do fecho será cobrada uma multa, a qual será paga com a mensalidade do mês seguinte:

- até 30 minutos: 10,00€
- superior a 30 minutos: 20,00€

O valor da multa é aplicado por cada dia em que se verifique um atraso (ex.: 1 atraso=10€, 2=20€, e assim por diante).

2.6 Praia

A viabilidade de um período anual destinado à praia estará condicionada pela logística existente na altura, sendo os Encarregados de Educação informados com a devida antecedência. Não haverá lugar a reembolso do valor pago em caso algum, inclusive face a impossibilidade por motivos de saúde.

A forma de pagamento do valor desta atividade, poderá ser repartida em 4 vezes, a ter início em março 2020, ou pago na sua totalidade, juntamente com a mensalidade de junho.

2.7 Perda de objetos

A instituição não se responsabiliza por danos ou perda de objetos de uso pessoal como por exemplo: vestuário, brinquedos trazidos de casa, etc.

Nenhuma criança deverá trazer objetos de ouro, nomeadamente fios, pois para além de serem objetos de valor, poderão por em causa a sua segurança.

2.8 Repouso

As crianças da sala de Creche farão uma pausa de aproximadamente 2 horas entre as atividades diárias, a qual compreenderá o período entre as 13H00 e as 15H00. Poderá também verificar-se este período para repouso em crianças da sala de Jardim de Infância, de acordo com indicação da Educadora da sala.

2.9 Visitas

Para evitar perturbações no desenvolvimento das atividades diárias, não são permitidas visitas às crianças em período de realização das mesmas, à exceção das crianças de Berçário que estejam em fase de amamentação.

3 - VESTUÁRIO

3.1 O vestuário das crianças deve ser simples e prático.

3.2 Todas as crianças devem ter na instituição pelo menos 1 muda de roupa.

3.3 É de caráter obrigatório o uso do bibe (modelo adotado pelo CEPE) nas valências de Creche e Jardim de Infância. O valor do bibe será cobrado juntamente com a mensalidade do mês de outubro, sempre que possível.

3.4 Deverão ser respeitadas as indicações das Educadoras, relativas a vestuário a utilizar nas atividades extracurriculares. A não observação dessas indicações poderá inviabilizar a participação da criança nas atividades em questão.

4 - SAÚDE E SEGURO ESCOLAR

4.1 Saúde

A criança não poderá frequentar a instituição quando apresentar sintomas de febre ou doença infetocontagiosa.

Ao retomar a frequência, após um período de 3 dias de ausência por doença (incluindo o dia de doença manifestada na escola), deverá ser entregue declaração médica comprovando que a criança se encontra restabelecida.

Se a doença se manifestar numa 6ª feira, na entrada da criança na 2ª feira seguinte, terá que ser entregue a referida declaração médica.

4.2 Medicamentos

Os medicamentos que a criança necessitar de tomar durante a sua permanência na instituição devem ser entregues na respetiva sala e neles deverão ser indicados:

- O nome da criança;
- Hora em que deve ser tomado;
- Quantidade e forma de toma (via).

4.3 Seguro Escolar

As crianças beneficiam de seguro escolar que cobre os acidentes dentro das nossas instalações e fora destas quando acompanhadas por nossas funcionárias.

5 - ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Para evitar perturbação e atrasos no desenvolvimento das atividades e rotinas da escola, os acompanhantes das crianças apenas deverão permanecer no interior das nossas instalações durante o tempo mínimo necessário, sendo que os Encarregados de Educação que pretendam tratar de assuntos relacionados com o seu/sua educando(a) serão sempre bem acolhidos, pelo que qualquer das Educadoras se encontrará à disposição para os receber, sempre que o solicitem com a devida antecedência.

6 - PREÇOS A PRATICAR

6.1 Mensalidades

As mensalidades são estabelecidas tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

O montante fixado inclui a alimentação. Em caso de alergias alimentares ou opções alternativas de alimentação (ex.: vegetariana ou vegan), o CEPE tentará, sempre que possível, corresponder às especificidades e condicionantes indicadas pelo(a) Encarregado(a) de Educação, no entanto, fica a cargo deste(a) último(a), o fornecimento de alimentos substitutos aos utilizados regularmente.

A sopa a dar às crianças de Berçário deverá ser trazida pelos pais, até estas poderem ser alimentadas com todo o tipo de legumes.

6.2 Cálculo das Mensalidades

As mensalidades são atualizadas no início de cada ano letivo (setembro), pelo que, para efeitos de cálculo das mesmas, anualmente (julho) serão exigidos os documentos referidos no ponto 1.7. Sempre que não sejam apresentados esses documentos até ao final da data mencionada no comunicado aos pais, será aplicada a mensalidade máxima praticada no CEPE (295,00€).

6.3 Comparticipação das Famílias

A comparticipação das famílias dos utentes nas diversas valências, será calculada de acordo com o apuramento do rendimento *per capita*, estabelecendo-se, para o efeito, o valor resultante de 35% desta capitação familiar.

No caso de agregados familiares em que um ou ambos os pais sejam estudantes de 1.º Ciclo ou Mestrado Integrado, a mensalidade mínima a aplicar será 205,00€.

Aos demais utentes fixa-se como limites mínimo e máximo os montantes de 225,00€ e 295,00€, respetivamente, o que obedece aos seguintes critérios:

a) Cálculo do rendimento *per capita*

R= Rendimento *per capita*

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar (vencimento base + subsídios e suplementos regulares mencionados nos recibos de vencimento de data mais recente)

N=Nº elementos que compõem o agregado familiar

D= Despesas fixas (renda/prestação de habitação permanente). Outro tipo de despesas fixas apresentadas será objeto de análise por parte da Administração do CEPE, antes de poderem ser consideradas elegíveis.

$$R = \frac{RF \times 14 / 12 - D}{N}$$

b) Cálculo da mensalidade a pagar

MT= Mensalidade total a pagar pelo utente

FC= Fator a aplicar ao rendimento *per capita* (35%)

$$MT = \frac{(RF \times 14 / 12 - D) \times FC}{11 \times 12}$$

6.4 Outros valores a considerar (aplicáveis ao ano letivo 2018/2019):

- a) Inscrição/matrícula no ano letivo 2019/2020 _____ 60,00 euros (pagamento anual)
- c) Seguro Escolar _____ 20,00 euros (pagamento anual)
- c) Comparticipação para material de desgaste _____ 70,00 euros (pagamento anual)
- d) Praia _____ (a definir)
- e) Renovação da matrícula (para o ano letivo 2020/2021) _____ 60,00 euros (pag. anual)
- f) Atividades extracurriculares _____ 17,00/cada (pagam. mensal)
- g) Lavagem semanal dos lençóis _____ 12,00 euros (pagam. mensal)
- h) Dia avulso* _____ 25,00 euros/dia

*Modalidade aplicada unicamente a crianças com frequência no CEPE não superior a 15 dias seguidos. O valor avulso inclui refeições – almoço e lanche. Em caso de alergias alimentares ou opções alternativas de alimentação (ex.: vegetariana ou vegan), é aplicado o previsto no ponto 6.1 do presente regulamento. O valor total da permanência deverá ser liquidado no 1.º dia da frequência da criança.

A este valor acresce o valor do seguro escolar em vigor no ano letivo em questão. Se a frequência ocorrer no mês de maio, junho ou julho, paga apenas 50% desse valor.

6.5 Período de Pagamento

a) O pagamento das mensalidades deve efetuar-se até ao dia 8 do mês a que respeita. Em caso de atraso no pagamento será aplicada uma coima no valor de 10% do valor da mensalidade, a cobrar no mês seguinte.

b) Até ao dia 9 de cada mês deverá ser apresentado o comprovativo do pagamento da mensalidade ou enviado para o e-mail cepefct@gmail.com

6.6 Atraso/falta de Pagamento

a) Relativamente a atraso superior a 30 dias consecutivos no pagamento da mensalidade, será comunicado à Direção que poderá decidir sobre a anulação ou suspensão da matrícula.

b) Caso a criança não compareça no CEPE por um período a partir de 2 meses consecutivos, nem se verifique o pagamento das correspondentes mensalidades e de outros valores previstos em regulamento, terá lugar a anulação automática da matrícula e a vaga é de imediato atribuída a utente em espera. Neste caso haverá sempre lugar à obrigatoriedade de liquidação de valores pendentes, por parte do(a) Encarregado(a) de Educação.

6.7 Outros descontos

a) No caso de haver irmãos a frequentar a instituição, o segundo tem direito a 10% de desconto na mensalidade, desde que o valor final apurado (com o desconto aplicado) não seja inferior aos valores mínimos praticados na Instituição, sendo que, nesse caso, prevalecerá o valor mínimo aplicável. Este desconto deixa de ser aplicado a partir do mês seguinte (inclusive) à saída do primeiro.

b) A mensalidade referente ao mês de agosto, beneficiará de uma redução de 25%;

c) Os Encarregados de Educação que não efetuarem a renovação da matrícula para o ano letivo 2020/2021, ficarão dispensados do pagamento da mensalidade do mês de agosto 2019;

d) Em caso de eventual encerramento do CEPE por um período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos, as mensalidades beneficiarão de um desconto de 20%, a aplicar no mês seguinte ao período de encerramento.

6.8 Cativação da vaga

A partir do momento em que for atribuída vaga ao utente em espera, o(a) respetivo(a) Encarregado(a) de Educação deverá efetuar o pagamento da matrícula, seguro escolar e comparticipação para material de desgaste rápido até 5 dias úteis após o contacto. Até à entrada efetiva da criança no CEPE, será cobrada a mensalidade no valor de 112,50 euros (equivalente a 50% da mensalidade mínima), sendo nessa altura atualizada para o valor decorrente da análise dos documentos entregues para o cálculo da mensalidade.

6.9 Desistências

Em caso de desistência da frequência da criança, deverá o(a) Encarregado(a) de Educação avisar por escrito a instituição com **30 dias de antecedência**. Caso este prazo não seja respeitado, será ainda cobrada a mensalidade do mês seguinte.

Visto e aprovado em 10 de julho de 2019.